



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SENHOR VICE-PRESIDENTE
QUINTINO AUGUSTO PIMENTEL GONÇALVES
MANDATO 2017/2021**

Fernando Francisco Teixeira de Barros, presidente da câmara municipal de Vila Flor, no interesse municipal, e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e de acordo com o entendimento da CNE sobre a substituição do presidente da câmara para efeito das operações de votação antecipada, **delego**, nos termos permitidos por lei:

No Senhor Vice-Presidente da câmara municipal, **Quintino Augusto Pimentel Gonçalves**, as competências previstas no artigo 118º - Modo de exercício do direito de voto antecipado por razões profissionais, da Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto - Lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais, nomeadamente:

- a) Receber o pedido de qualquer eleitor que esteja nas condições das alíneas *a), b), c), d)* e *g)* do n.º 1 do artigo 117º da Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto, e recenseado na área do município de Vila Flor, entre o 10.º e o 5.º dias anteriores ao da eleição, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio;
- b) Entregar ao eleitor os boletins de voto e dois sobrescritos;
- c) Introduzir o sobrescrito de cor branca no sobrescrito de cor azul juntamente com o referido documento comprovativo, sendo o sobrescrito azul fechado, lacrado e assinado no verso, de forma legível, pelo vice-presidente da câmara municipal e pelo eleitor;
- d) Entregar ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto de modelo anexo a Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto, do qual constem o seu nome, residência, número de bilhete de identidade e assembleia de voto a que pertence, bem como o respetivo número de inscrição no recenseamento, sendo o documento assinado pelo Vice-presidente da câmara e autenticado com o carimbo ou selo branco do município;
- e) Elaborar uma ata das operações efetuadas, nela mencionando expressamente o nome, o número de inscrição e a freguesia onde o eleitor se encontra inscrito, enviando cópia da mesma à assembleia de apuramento geral;
- f) Enviar, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respetiva junta de freguesia, até ao 4.º dia anterior ao da realização da eleição.

Vila Flor, 14 de Setembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor

(Fernando Francisco Teixeira de Barros, Eng.º)